

CE/UFPB**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE CENTRO****RESOLUÇÃO Nº 10/2019**

Estabelece o Regimento do Laboratório de Estudos e Práticas Pedagógicas Interdisciplinares do Centro de Educação e dá outras providências

O CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de atribuições que lhe confere o art. 50 do Estatuto da UFPB e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião realizada no dia 25 de julho de 2019 (Processo nº 23074.007624/2018-27), e

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de Regimento Interno que discipline as atribuições, a organização administrativa e o funcionamento do **Laboratório de Ensino e Práticas Pedagógicas Interdisciplinares**,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir e definir as diretrizes do Laboratório de Estudos e Práticas Pedagógicas Interdisciplinares (LEPPI) do Centro de Educação (CE).

Art. 2º. Aprovar o Regimento do Laboratório de Estudos e Práticas Pedagógicas Interdisciplinares do Centro de Educação, o qual integra, em anexo, a presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho do Centro de Educação, João Pessoa, em 4 de novembro de 2019.

WILSON HONORATO ARAGÃO
PRESIDENTE DO CONSELHO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

**ANEXO I
À RESOLUÇÃO Nº 10/2019 DO COCCE****REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PRÁTICAS
PEDAGÓGICAS INTERDISCIPLINARES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO****TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Laboratório de Estudos e Práticas Pedagógicas Interdisciplinares (LEPPI) tem como objetivo desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão interdisciplinares voltadas à formação acadêmica promovida nos cursos de licenciatura do Centro de Educação da UFPB, com vistas a integrar os docentes pesquisadores, os graduandos e os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em atividades relacionadas com a prática pedagógica e com o trabalho docente.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos específicos do LEPPI:

- I - Integrar professores do ensino superior, graduandos, professores e estudantes da Educação Básica em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária;
- II - Incentivar os graduandos a se integrarem em projetos educacionais relacionados com o desenvolvimento e a aplicação de metodologias de ensino de Língua Portuguesa e Matemática e de tecnologias educacionais;
- III - Criar um espaço institucional para a realização de práticas educativas, no âmbito dos cursos do Centro de Educação, favorecendo uma diversidade de propostas pedagógicas e de atuação profissional para os graduandos;
- IV - Propor cursos de formação para professores da Educação Básica e do Ensino Superior, prioritariamente, das redes públicas de ensino;
- V - Articular o intercâmbio com outros Laboratórios de Ensino e Pesquisa, por meio de parcerias na área educacional;
- VI - Consolidar um espaço pedagógico capaz de assessorar as escolas de Educação Básica na construção de propostas pedagógicas para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

**CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES REGULARES E METAS**

(Art. 1º, Inciso 11 da Lei nº 4.735, de 15 de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

Art. 3º São consideradas atividades regulares do LEPPI:

- I - Construção individual e coletiva de conhecimentos pedagógicos;
- II - Atuação profissional como objeto de reflexão e resolução de problemas.
- III - Projetos de ensino, pesquisa e extensão universitária relacionados com atividades de ensino e de aprendizagem

Art. 4º São consideradas as metas de ação do LEPPi:

- I - Oferta de cursos de formação continuada de curta e média duração para estudantes e professores do Centro de Educação e das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental das redes públicas de ensino;
- II - Produção de materiais didáticos como livros impressos, e-books, videoaulas, softwares educativos, jogos etc. para o ensino de Matemática e de outros componentes curriculares da Educação Básica.
- III - Implementação de projetos de extensão e de pesquisa, visando a formação de mediadores de leitura para atuação na Educação Básica.
- IV - Produção e publicação, em periódicos e em eventos científicos, de conhecimento especializado em Educação sobre os temas abordados em estudos e experimentos nos projetos desenvolvidos.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O LEPPi ficará sob a responsabilidade da Direção de Centro e dos/as professores designados como coordenadores.

Art. 6º A estrutura organizacional do LEPPi é composta pelo(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a), servidores técnico-administrativos, docentes e estudantes bolsistas/voluntários, vinculados às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no laboratório.

Art. 7º A indicação para os cargos de Coordenador/a e Vice-coordenador/a será realizada mediante consulta aos membros da estrutura organizacional do laboratório por voto direto e maioria simples de votos. A nomeação dos eleitos será realizada através de portaria emitida pela Direção do CE/UFPB com vigência de dois anos de permanência no cargo, podendo ser reeleito ou reconduzido ao cargo, apenas uma vez, para mais dois anos de mandato.

Art. 8º O laboratório funcionará para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão pela comunidade acadêmica de segunda-feira à sexta-feira nos turnos manhã, tarde e noite, nos horários regulares de aula da universidade.

Art. 9º Devido a sua articulação direta com os componentes curriculares de Ensino de Matemática, Ensino de Português e Educação e Tecnologia, o LEPPi estará disponível prioritariamente para os horários de aulas destes componentes curriculares dos cursos regulares do Centro de Educação.

Art. 10 A solicitação de uso do espaço físico e da infraestrutura do LEPPi deverá ser justificada pela natureza da atividade acadêmica proposta, não devendo ser utilizado como sala de aula regular.

Art. 11 O laboratório poderá ser utilizado por professores, estudantes, monitores, voluntários e estagiários de projetos de ensino, pesquisa e extensão, para desenvolvimento de atividades que requeiram o uso da infraestrutura física, dos recursos didáticos e das tecnologias digitais e educacionais disponíveis.

Art. 12 Define-se como usuário do LEPPi, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do laboratório com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, entre eles:

- I - Docentes e Servidores Técnico-administrativos lotados no CE/UFPB;
- II - Discentes com matrícula e frequência regular nos cursos de graduação e pós-graduação ofertados pelo CE/UFPB;
- III - Docentes e discentes visitantes;
- IV - Membros da comunidade local, participantes de atividades de extensão universitária ofertadas no laboratório.

Art. 13 Todo(a) professor(a), lotado(a) nos Departamentos de Ensino do CE, deverá solicitar a utilização do LEPPi, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no site www.ce.ufpb.br/leppi/, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

I - Não será permitido o agendamento permanente de um dia/horário por um mesmo professor(a) durante todo o semestre letivo, salvo as disposições previstas no art. 9 deste Regimento.

II - A atividade solicitada será avaliada e autorizada pela coordenação do LEPPi e comunicada oficialmente, por email, ao/à professor/a solicitante.

III - O(A) professor(a) solicitante deverá confirmar a agenda de uso ou informar da desistência com até 72 horas de antecedência.

Art. 14 O(A) professor(a) coordenador(a) do projeto ou da atividade em desenvolvimento é o responsável institucional pelo acompanhamento dos estudantes, pela tutela do laboratório e dos materiais e equipamentos disponíveis durante a realização das atividades propostas.

Art. 15 - São deveres dos(as) professores(as) coordenadores(as) do LEPPi:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- b) conservar o patrimônio do laboratório;
- c) decidir pela execução de projetos no laboratório;
- d) coordenar a liberação do laboratório para as atividades práticas;
- e) autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, devendo este ser devidamente comunicado ao setor de patrimônio do CE;
- f) quando necessário, por motivos justos, vetar a utilização do laboratório aos usuários;
- g) não permitir a instalação, remoção ou utilização de softwares que não sejam os autorizados pelo Setor de Informática do CE.

Art. 16 São deveres dos usuários durante as atividades realizadas:

- a) observar e cumprir as normas de utilização do laboratório;
- b) ser responsáveis pela boa utilização dos equipamentos e dos recursos didáticos disponíveis;
- c) ser responsáveis pelo seu material de consumo;
- d) encerrar sua sessão de trabalho, desligando os equipamentos e/ou organizando os mobiliários e materiais utilizados.

Parágrafo único. Somente terão acesso ao laboratório os usuários definidos neste regimento. Apenas o/a professor/a responsável terá acesso à chave do laboratório para uso em horário agendado e autorizado pela coordenação.

TÍTULO II DAS RECOMENDAÇÕES DE USO

Art. 17 São consideradas recomendações de uso: (Lei 4.965, de maio de 1966)

- I - Evitar sujar as mesas, as cadeiras e as bancadas dos computadores, bem como, jogar detritos no chão.
- II - Não realizar atividades que coloquem em risco a integridade física das pessoas e das instalações e/ou equipamentos do laboratório (como por exemplo, comer, beber ou fumar no local etc.);
- III - Não permitir o acesso ao laboratório de pessoas não autorizadas (empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas etc.);
- IV - Não perturbar o ambiente com qualquer outra atividade alheia às atividades propostas pelo/a professor/a responsável;

- V - Não desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto);
- VI - Não usar qualquer equipamento de forma danosa;
- VII - Não usar as instalações do laboratório para atividades eticamente impróprias;
- VIII - O uso inadequado do laboratório será passível de apuração, podendo ser aplicadas penalidades que vão desde advertência, por escrito, até a aplicação das normativas institucionais em vigor na universidade, por meio de órgãos de controles disciplinares.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Universidade Federal da Paraíba, por meio do Conselho do Centro de Educação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972